

APREGOADO

Em 05/32/2023

DISCUTIDO

Em 12/12/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EM PLENÁRIO POR
Unanimidade
12 DE Novembro DE 2023
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 97 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.848
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 1.848, de 29 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de novembro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

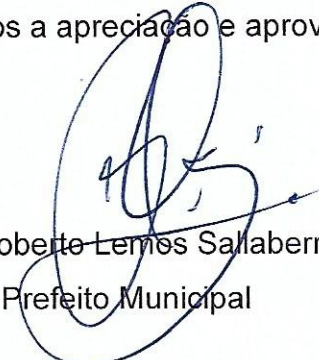
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 97 de 30 de novembro de 2023, que tem como objetivo a alteração do prazo de início dos efeitos da alteração legislativa promovida pela Lei Municipal n.º 1848, de 29 de novembro de 2023.

Recentemente o Poder Executivo submeteu a Vossa apreciação o Projeto de Lei n.º 94/2023, que tratava da concessão de aumento do vale alimentação dos servidores municipais. Contudo, o projeto não contou com a devida especificação do início da vigência dos seus efeitos, de forma que poderia levar à conclusão de que o aumento real ocorreria no presente ano e, quando da revisão geral anual do próximo, sofreria novo acréscimo, procedimento que poderia vir a ser considerado irregular. Em verdade, esse não foi o objetivo do Projeto, que teve como real escopo a concessão de aumento acima da inflação a partir do próximo ano, conforme as possibilidades da administração.

Dessa forma, é necessária a alteração legal para se corrigir verdadeira omissão acerca da vigência no texto legal.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL
camaraherval@hotmail.com

PARECER Nº 0082/2023

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico indaga sobre o que segue: Solicitamos parecer jurídico do PL 97 para corrigir erro do PL 94. Tendo em vista que foi aprovado o PL 94, com a vigência na data de sua publicação, ocorre que não foi colocado no PL aprovado que sua vigência seria apenas a partir de janeiro de 2024, dando a entender que o aumento real ocorreria no presente ano e, quando da revisão geral anual do próximo, sofreria novo acréscimo. Dessa forma solicitamos parecer jurídico

Corrigida a falha identificada em parte no Parecer anterior, opina-se pelo seu prosseguimento.

É o Parecer.

Eduardo Luchesi
OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 097/2023 de origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

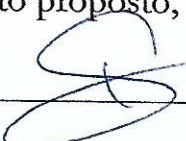
Referente ao Projeto de Lei nº 097/2023 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera o Art.2º da lei Municipal n.º 1.848 dwe 29 de Novembro de 2023

II- Análiseº

Considerando o Parecer da Consultoria Jurídica da Inlegis, a qual opina pela viabilidade do Projeto de Lei em estudo, uma vez que a falha identificada em parte no Parecer Anterior foi corrigida.


III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o mesmo está apto a ser votado.



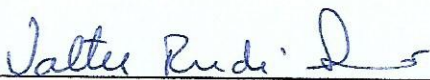
Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos

Presidente



Ver. Paulo Cesar Martins Carvalho

Secretário



Ver. Valter Rudi Lima

Relator